

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 CONSOLIDADAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" PL678716**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.787/2016**

### **EMENDA MODIFICATIVA**

(Do Sr. Deputado NELSON MARQUEZELLI)

Art. Dê-se ao art. 12 da Lei nº 6.019, de 1974, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 12 Ficam assegurados ao trabalhador temporário os mesmos direitos e deveres previstos na CLT relativos aos contratados por prazo determinado.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

#### Trabalho temporário

O trabalhador temporário deve ter os mesmos direitos e deveres previstos na CLT, em razão do princípio da igualdade. Daí a proposta de modificação da redação do artigo 12.

Sala da Comissão, \_\_\_\_21\_\_ de \_\_\_\_março\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_2017\_\_\_\_

---

**Deputado Nelson Marquezelli**